
OS SESC Nº 019/2017

Aprova as regras de convivência e de uso dos espaços das Unidades Operacionais do Sesc RJ.

O **DIRETOR EXECUTIVO DE OPERAÇÕES E EDUCAÇÃO** do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro – Sesc RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Sesc RJ tem por *“finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias”*, na forma do art. 1º do Regulamento do Sesc RJ, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.126/2005 que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.835/1997 que torna obrigatório o exame médico das pessoas praticantes de esportes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.765/2014 que dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Sesc RJ é *“oferecer serviços que possam contribuir para o bem-estar do usuário e melhoria de sua qualidade de vida”*, conforme disposto no item 4.2 - Objetivos, das Diretrizes Gerais de Ação do Sesc RJ, parte integrante da Resolução Sesc nº 1.065/2004;

CONSIDERANDO que de acordo com o item 2 das Normas Gerais para Habilitação no Sesc RJ, parte integrante da Resolução Sesc nº 1.211/2010, são beneficiários os comerciários e seus dependentes e usuários os *“indivíduos que não se enquadram como beneficiários, aos quais podem ser estendidos determinados serviços do Sesc, observadas as condições de disponibilidades efetivas das unidades de serviço dos Departamentos Regionais”*;

CONSIDERANDO que de acordo com o item 5.2 – Atividades que exigem inscrição, das Normas Gerais para Habilitação no Sesc RJ, parte integrante da Resolução Sesc nº 1.211/2010, o Desenvolvimento Físico Esportivo para as realizações cursos, exercícios sistemáticos de ginástica e competições, consta dentre o conjunto de atividades-fim desenvolvidas pelo Sesc RJ, que preveem a inscrição, em virtude da necessidade de planejamento com limite de vagas e critérios metodológicos, que exigem o controle de participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de regras para utilização das salas para prática de musculação, ginástica, dança e luta, e a busca da uniformização dos serviços, assim como da identidade procedimental a ser seguida por todas as unidades operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer norteador quanto às regras de conduta dos usuários e regras gerais de uso dos espaços, de forma a contribuir

para que a Instituição cumpra com seus objetivos institucionais de forma eficiente e eficaz,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA APLICABILIDADE**

Art. 1º As regras estabelecidas nesta norma são aplicáveis a todos que utilizem os serviços e/ou visitem os espaços das unidades operacionais do Sesc RJ.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 2º Constituem direitos dos frequentadores:

I. Frequentar as instalações do Sesc RJ, observados os espaços, horários, serviços restritos aos comerciários e seus dependentes, programação específica, além das restrições para os casos de menoridade e/ou demais condição(ões) especial(is), que exigem autorização(ões) própria.

II. Participar das atividades e programações oferecidas pelas unidades operacionais de acordo com a disponibilidade de vagas, desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive o pagamento de mensalidades e tarifas, quando devidas, e obedecidas todas as condições estabelecidas pelo Sesc RJ.

Art. 3º Constituem deveres dos frequentadores:

I. Apresentar sempre que exigido:

- a)** Carteira de matrícula, no caso de comerciários, seus dependentes e usuários que participem das atividades e programações; e
- b)** Documento de identidade com foto para os demais frequentadores.

-
- II.** Manter os dados cadastrais atualizados, no caso de comerciários, dependentes e usuários;
 - III.** Efetuar a renovação da carteira de matrícula em período determinado pelo Sesc RJ;
 - IV.** Requerer a exclusão de dependentes, imediatamente a partir da ocorrência do fato que a determinou;
 - V.** Comportar-se de acordo com as regras de boa conduta social nas dependências do Sesc RJ, observando o respeito à coletividade;
 - VI.** Atender às determinações dos funcionários do Sesc RJ, no exercício de suas funções, sempre com respeito e cordialidade;
 - VII.** Zelar pela preservação, conservação e limpeza do patrimônio moral e material, além das instalações do Sesc RJ;
 - VIII.** Ajudar o Sesc RJ a cumprir suas finalidades;
 - IX.** Cumprir com o pagamento de mensalidades e tarifas, quando devidas, bem como quitar débitos de qualquer natureza;
 - X.** Usar trajes adequados nas dependências das unidades operacionais e de acordo com a atividade que será realizada;
 - XI.** Responsabilizar-se pelos seus pertences;
 - XII.** Atentar-se aos avisos afixados ou distribuídos nas unidades operacionais;
 - XIII.** Cumprir e fazer respeitar as regras deste documento, bem como de outras normas do Sesc RJ, além das disposições eventualmente contratadas.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 4º O descumprimento dos deveres e regras de uso das dependências enseja em penalidades aplicáveis de acordo com a classificação da falta cometida.

Parágrafo único. As faltas são classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas.

Seção II **Das Faltas Leves**

Art. 5º São consideradas faltas leves:

- I.** Ingressar nas dependências do Sesc RJ com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, conforme legislação vigente;
- II.** Acessar as áreas restritas aos funcionários da unidade;
- III.** Praticar quaisquer atividades, fora do local destinado para a realização destas;
- IV.** Pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas;
- V.** Utilizar, em quaisquer dependências da unidade, qualquer tipo de aparelho sonoro, salvo com uso de fone de ouvido;
- VI.** Adentrar ou consumir alimentos e bebidas nas áreas destinadas à realização de quaisquer atividades, exceto quando a atividade permitir;
- VII.** Descartar materiais diversos, resíduos e outros itens que acarretem sujeira e/ou prejudique o uso de mobiliários, espaços ou instalações e/ou comprometam a estética do ambiente.

Art. 6º Advertência verbal é a penalidade aplicável aos que cometerem falta leve.

Seção III Das Faltas Médias

Art. 7º São consideradas faltas médias:

- I.** Praticar reiteradamente qualquer falta leve;
- II.** Frequentar atividades que exijam inscrições, sem estar inscrito;
- III.** Manifestar-se de forma exaltada e agressiva;
- IV.** Utilizar as dependências da unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com orientação dos funcionários do Sesc RJ;
- V.** Subir em árvores ou muros que circundem as unidades operativas.

Art. 8º As penalidades aplicáveis aos que cometerem faltas médias são:

- I.** Advertência escrita; e/ou
- II.** Remoção das dependências do Sesc RJ.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV Das Faltas Graves

Art. 9º São consideradas faltas graves:

- I.** Reincidência de qualquer falta média dentro do período de **6 (seis) meses**;
- II.** Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa nas dependências do Sesc RJ;
- III.** Prestar declarações e informações falsas ao Sesc RJ;

IV. Divulgar ou comercializar nas dependências do Sesc RJ, sem autorização prévia e formal, quaisquer tipos de produtos ou serviços;

V. Utilizar as dependências do Sesc RJ para fins políticos, religiosos e jogos considerados de azar ou outros jogos que não sejam de convívio social e familiar;

VI. Realizar brincadeiras ou ter comportamento que represente algum tipo de constrangimento ou risco;

VII. Portar e utilizar fogos de artifícios e similares;

VIII. Ceder para terceiros a carteira de matrícula, credencial, pulseira de controle de acesso ou quaisquer outros mecanismos similares, eletrônicos ou não.

Art. 10. As penalidades aplicáveis aos que cometerem faltas graves são:

I. Apreensão imediata da carteira de matrícula/credencial;

II. Suspensão de acesso, por período de até **6 (seis) meses**;

III. Remoção imediata das dependências do Sesc RJ, com uso de força policial caso necessário.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção V **Das Faltas Gravíssimas**

Art. 11. São consideradas faltas gravíssimas:

I. Reincidência de qualquer falta grave dentro do período de **12 (doze) meses**;

II. Praticar qualquer ato previsto em Lei como crime ou contravenção penal;

III. Comercializar, consumir ou portar substâncias tóxicas e ilícitas;

IV. Entrar e permanecer nas dependências do Sesc RJ em estado de embriaguez;

V. Cometer ato de vandalismo que ocasione dano ao patrimônio do Sesc RJ;

VI. Deixar menor de **12 (doze)** anos completos desacompanhado de responsável maior de **18 (dezoito)** anos;

VII. Entrar e permanecer nas dependências do Sesc RJ portando armas de fogo, armas brancas e similares que coloquem em risco a integridade física dos frequentadores e dos funcionários;

VIII. Falsificar, adulterar ou modificar as carteiras de matrícula, pulseiras e/ou demais documentos de identificação do Sesc RJ.

Art. 12. As penalidades aplicáveis aos que cometerem faltas gravíssimas são:

I. Apreensão imediata da carteira de matrícula/credencial;

II. Remoção das dependências do Sesc RJ;

III. Ressarcimento de danos causados ao patrimônio do Sesc RJ por meio de acordo e na impossibilidade, por ajuizamento de ação específica;

IV. Suspensão de acesso pelo período de **6 (seis)** à **12 (doze) meses;**

V. Cancelamento da matrícula/credencial.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção VI **Do Processo Disciplinar**

Art. 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem a ciência prévia dos envolvidos quanto às faltas que lhes são imputadas.

§1º A penalidade terá efeito imediato a contar da ciência dos envolvidos, independente de recurso apresentado.

§2º As penalidades poderão ser aplicadas conjuntamente ou isoladamente, a critério do Sesc RJ.

Art. 14. A penalidade aplicada não isenta o pagamento das taxas devidas ao Sesc RJ, devido à utilização dos serviços.

Art. 15. As penalidades aplicadas em caso de faltas leves, médias, graves ou gravíssimas, serão registradas no livro de ocorrências e, no caso de comerciários e seus dependentes, também serão registradas no sistema de matrícula.

Art. 16. As faltas graves e gravíssimas serão avaliadas por comissão disciplinar local, composta por **1 (um)** gestor e **2 (dois)** funcionários, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, que definirá penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Antes de proferir a sua decisão, a comissão disciplinar facultará ao interessado a oportunidade de apresentar defesa escrita no prazo máximo de **03 (três)** dias, contados a partir de sua notificação.

Art. 17. A Gerência Jurídica opinará acerca de casos omissos relacionados ao processo disciplinar, quando consultada, para subsidiar decisão superior.

CAPÍTULO IV **DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

Seção I

Da Disposições Gerais

Art. 18. O Sesc RJ poderá restringir, a qualquer momento, o uso de suas dependências em decorrência de realizações de cunho específico, capacidade de atendimento, preservação da qualidade do serviço e da segurança de todos os comerciários e seus dependentes, usuários e demais frequentadores, mediante aviso.

Parágrafo único. O aviso fica dispensado em casos fortuitos, emergenciais e de força maior.

Art. 19. Não é permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Sesc RJ.

Seção II

Da Utilização das Dependências dos Hotéis do Sesc RJ

Art. 20. A utilização das dependências dos hotéis do Sesc RJ é permitida a todos os comerciários e seus dependentes e demais frequentadores, mediante disponibilidade de vaga e reserva.

Art. 21. Os horários de *check-in* (entrada) e *check-out* (saída) devem ser respeitados.

Art. 22. É necessária a apresentação da carteira de matrícula do Sesc RJ, dentro da validade, acompanhada de documento de identidade com foto no momento do *check-in*, para confirmação da categoria de comerciário e aplicação da tarifa correspondente.

§1º Caso a carteira de matrícula do Sesc RJ não esteja válida e/ou seja de categoria diferente da informada na reserva, o hotel reserva-se ao direito de alterar o valor da tarifa.

§2º Para a categoria de usuário é necessária apresentação de documento de identidade com foto.

Art. 23. Não é permitida a entrada de não hóspedes nos apartamentos das unidades hoteleiras.

Art. 24. Não é permitida a entrada e hospedagem de animais, salvo nos casos de cão-guia, devendo ser previamente informado no ato da reserva.

Art. 25. Menores acompanhados dos pais ou responsável legal somente poderão se hospedar mediante apresentação do original ou cópia autenticada da certidão de nascimento ou documento de identidade, e documento que comprove a guarda ou tutela.

Parágrafo único. Quando não acompanhados dos pais ou responsável legal, somente poderão se hospedar mediante a apresentação de Autorização para Hospedagem Nacional de Menores Desacompanhado, devidamente preenchido, com foto do menor e em duas vias, assinada pelos pais (pai e mãe) ou responsável legal, com firma reconhecida em tabelionato.

Art. 26. Nas dependências dos hotéis do Sesc RJ, fica estabelecido que no horário das **22h00** às **7h00** deve ser respeitado o silêncio.

Art. 27. Durante o período de permanência nas acomodações os hóspedes são responsáveis pela conservação dos pertences.

Parágrafo único. Danos e/ou extravios de objetos dos apartamentos, enxoval e áreas sociais da unidade hoteleira serão cobrados do responsável pela reserva.

Art. 28. Ao sair dos apartamentos devem ser fechadas as janelas, apagadas as luzes e desligados os equipamentos elétricos, sendo o hóspede responsável por essa atividade.

Art. 29. É vedado o uso de pregos, adesivos, quadros nas paredes, bem como modificar a posição dos móveis e demais equipamentos disponibilizados no interior dos apartamentos.

Art. 30. É vedada a utilização de toalhas de banho e rosto, fornecidas pelas unidades hoteleiras do Sesc RJ, fora das dependências das unidades habitacionais.

Art. 31. É vedada a entrada ou permanência de pessoas em roupas de banho nas áreas sociais e nos restaurantes.

Art. 32. O Sesc RJ não se responsabiliza por objetos deixados nas áreas sociais das unidades hoteleiras, interior dos veículos e interior da unidade habitacional.

Art. 33. O acesso de visitantes nas unidades de hospedagem do Sesc RJ somente será permitido com anuência do gestor da referida unidade e desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive com o pagamento de taxas, quando for o caso.

Seção III

Da Utilização das Salas de Musculação, Ginástica, Dança e Luta

Art. 34. A utilização das dependências das salas de musculação, ginástica, dança e luta é permitida a todo comerciário, seus dependentes e usuários desde que inscritos nas atividades e respeitadas às regras estabelecidas.

Art. 35. A prática de atividades de Desenvolvimento Físico Esportivo (DFE) está condicionada a apresentação de atestado médico emitido há menos de **6 (seis) meses** ou questionário de prontidão e termo de responsabilidade.

Art. 36. A idade mínima para entrada e permanência nas salas de musculação e ginástica bem como a prática destas atividades é de **15 (quinze)** anos completos.

Art. 37. A entrada e permanência nas salas de musculação, ginástica, dança e luta somente serão permitidas mediante a presença de um profissional de educação física do Sesc RJ, competente e responsável pelo setor.

Art. 38. A entrada de acompanhantes nas salas de musculação, ginástica, dança e luta somente será permitida, nos casos de ações específicas da unidade operacional ou mediante autorização prévia para o acesso.

Art. 39. Havendo espera para utilização dos aparelhos ergométricos, deverá ser respeitada a utilização máxima de **30 (trinta) minutos** por estudante.

Art. 40. Para a prática de atividade física é recomendada a utilização de toalhas para uso pessoal.

Art. 41. A orientação para prática de atividades físicas somente poderá ser realizada por profissional de educação física do Sesc RJ, não sendo permitida a orientação ou qualquer outra atividade feita por inscritos ou terceiros que possa caracterizar trabalho de *personal trainer*.

Art. 42. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas nos espaços destinados a prática de esportes, exceto água e bebidas isotônicas acondicionada em *squeeze* ou similar.

Art. 43. A utilização de aparelhos sonoros, inclusive telefone celular nesta função, é permitida, desde que com o uso de fone de ouvido.

Art. 44. É necessário o uso de trajes e tênis adequados ao tipo de atividade esportiva, sendo vedado o uso de acessórios que possam representar algum risco a sua integridade física e dos demais participantes.

Art. 45. O Sesc RJ não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos comerciários e seus dependentes, usuários e frequentadores, por quaisquer práticas esportivas ou similares.

Art. 46. Não é permitida a prática de atividades física e permanência nas salas de musculação, ginástica, dança e luta sem o uso de camisa.

Art. 47. É recomendada a higienização dos equipamentos e materiais após o uso.

Art. 48. Pesos, barras e afins devem ser utilizados somente nas salas de musculação e ginástica e guardados após o uso.

Seção IV **Da Utilização do Parque Aquático**

Art. 49. A utilização das dependências do parque aquático para banho livre é benefício exclusivo dos comerciários e seus dependentes, respeitados os horários definidos pelo Sesc RJ e mediante apresentação de documentação com foto de cada comerciário e seus dependentes, com exceção dos hotéis ou em situações específicas, previamente autorizadas pelo Gerente da Unidade Operacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma são considerados banhistas os comerciários e seus dependentes.

Art. 50. A entrada e permanência nos parques aquáticos de crianças até **12 (doze)** anos de idade incompletos será permitida, desde que acompanhada de responsável maior de **18 (dezoito)** anos.

Art. 51. Os trajes permitidos para a entrada e permanência no parque aquático são: sunga, biquíni, sunquíni, maiô, fraldas descartáveis próprias para banho de piscina, bermudas próprias para natação e blusas de proteção UV.

Parágrafo único. Trajes de *neoprene* ou borracha somente serão permitidos na estação de inverno.

Art. 52. A entrada e permanência no parque aquático, é condicionada a passagem pelo lava-pés e pela ducha, para lavar o corpo e os cabelos, retirando cremes e óleos, a fim de preservar a qualidade da água.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de óleos bronzeadores ou similares, produtos para clarear pelos do corpo, bolas, cremes, presilhas, grampos de cabelo, nas dependências do parque aquático.

Art. 53. Não é permitido adentrar ou consumir alimentos e bebidas no parque aquático.

Art. 54. O banhista será impedido de ter acesso ao parque aquático caso tenha qualquer ferimento, machucado, gesso, atadura ou bandagem, curativo entre outros, bem como, afecção na pele, inflamação no aparelho visual, auditivo e/ou respiratório.

Parágrafo único. Caso o banhista tenha atestado médico assegurando que a lesão não é contagiosa, estará apto a utilizar o parque aquático.

Art. 55. A apresentação do atestado dermatológico é obrigatória nos municípios onde há exigência na legislação.

Art. 56. Não são permitidas brincadeiras que representem riscos de acidentes, como também atitudes que provoquem constrangimento ao público ou que ponham em risco a ordem do ambiente.

Art. 57. A altura mínima para o uso dos toboáguas do Sesc RJ é de **1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros**.

Art. 58. Nos toboáguas do Sesc RJ, é proibido:

- I.** O uso de correntes, relógios, brincos, bonés, chapéus e óculos;
- II.** Descer em pé;
- III.** O uso por gestantes ou adultos com crianças no colo.

Art. 59. Somente será permitida a utilização de bolsa que possibilite a visualização de seu conteúdo, toalha, canga, óculos de natação, óculos de sol,

boné/chapéu, medicamentos, impressos tais como revistas, livros e jornais, aparelhos eletrônicos de uso pessoal tais como *tablet*, celulares e máquinas fotográficas, chinelos e protetor solar, exceto em meio oleoso.

Art. 60. É obrigatória a utilização da pulseira de identificação para acesso às dependências do parque aquático.

§1º A adulteração ou empréstimo da pulseira para terceiros ensejará a retirada imediata dos infratores das dependências do Sesc RJ.

§2º Em caso de dano a pulseira de identificação, só haverá troca mediante apresentação da pulseira danificada, carteira e documento de identidade com foto.

§3º É vedado o empréstimo a terceiros e/ou adulteração da pulseira de identificação para acesso às dependências do parque aquático.

Art. 61. A utilização de aparelhos sonoros, inclusive telefone celular nesta função, somente será permitida com fone de ouvido.

Art. 62. Os armários disponibilizados para guardar roupas, pertences e objetos pessoais do usuário somente poderão ser utilizados com a colocação de cadeado próprio e de boa qualidade, devendo os armários ser esvaziados ao término do horário de utilização do parque aquático.

Parágrafo único. Nos casos de abandono dos pertences no interior dos armários, o Sesc RJ se reserva no direito de promover a troca do cadeado, cabendo ao usuário o comparecimento à Gerência para abertura do armário.

Art. 63. Em caso de emergências ou ameaças de relâmpagos, bem como nas situações em que restar identificada que a água se encontra imprópria, o parque aquático será fechado.

Art. 64. Não será permitida a utilização de cadeiras de praia próprias.

Seção V **Da Utilização das Quadras e Campos**

Art. 65. A utilização das quadras e campos é permitida a todos os comerciários e seus dependentes, usuários e frequentadores, observados os horários e serviços restritos aos comerciários e seus dependentes, bem como destinados à programação específica.

Art. 66. Para a prática de atividade esportiva é necessário o uso de trajes e calçados adequados ao tipo de quadra.

Art. 67. Em caso de emergências, chuvas ou ameaça de relâmpagos, as quadras descobertas serão interditadas.

Art. 68. Não é permitido subir ou pendurar-se nas grades das quadras de esportes.

Art. 69. O empréstimo de equipamentos e materiais para as atividades esportivas e recreativas em horários livres de aulas será realizado mediante apresentação da carteira de matrícula pelo comerciário ou seus dependentes, devendo o material ser devolvido no prazo informado quando da realização do empréstimo e no mesmo estado de conservação em que foi retirado.

Seção VI **Da Utilização da Brinquedoteca**

Art. 70. A utilização das dependências da brinquedoteca é permitida para crianças de **0 (zero)** a **8 (oito)** anos de idade, acompanhadas de responsável maior de **18 (dezoito)** anos de idade.

Art. 71. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas nas dependências da brinquedoteca.

Art. 72. Não é permitido o uso de trajes molhados na brinquedoteca.

Art. 73. Os calçados devem obrigatoriamente ser acondicionados nas sapateiras disponibilizadas na brinquedoteca.

Art. 74. Qualquer defeito ou irregularidade nos brinquedos deve ser imediatamente comunicado a um funcionário do Sesc RJ.

Seção VII Da Utilização do Espaço Jogo

Art. 75. A utilização das dependências do espaço jogo é permitida a todos os usuários, devendo ser respeitada a idade mínima de **8 (oito)** anos de idade.

Art. 76. A entrada e permanência de crianças menores de **12 (doze) anos** de idade incompletos somente serão permitidas se acompanhadas de responsável maior de **18 (dezoito)** anos de idade.

Art. 77. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas no espaço jogo.

Art. 78. Não é permitido o uso de trajes molhados no espaço jogo.

Seção VIII Da Utilização do Parque Infantil

Art. 79. A utilização das dependências do parque infantil é permitida para crianças até **12 (doze)** anos de idade completos acompanhadas de responsável maior de **18 (dezoito)** anos de idade.

Parágrafo único. Deve ser respeitada a classificação etária indicada nos brinquedos.

Art. 80. Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas do parque infantil.

Art. 81. Qualquer defeito ou irregularidade nos brinquedos deve ser imediatamente comunicado a um funcionário do Sesc RJ.

Seção IX

Da Utilização da Sauna

Art. 82. A utilização das dependências da sauna é benefício exclusivo dos hóspedes das unidades de hospedagem e dos comerciários e seus dependentes.

Parágrafo único. A sauna da unidade de Nogueira é de uso restrito dos hóspedes do hotel.

Art. 83. Sunga, biquíni, sunquíni, maiô e chinelo de borracha são os trajes adequados para a utilização da sauna.

Art. 84. É proibido entrar na sauna com objetos de metal e eletrônicos.

Art. 85. É obrigatório tomar banho antes da utilização da sauna, e recomendável após seu uso.

Art. 86. É permitido o uso da sauna somente por pessoas maiores de **16 (dezesseis)** anos completos.

Art. 87. Não é permitido fazer barba, depilar e ensaboar o corpo no interior da sauna ou utilizar produtos que contenham óleo.

Seção X Da Utilização do Boliche

Art. 88. A utilização do boliche é permitida a todo usuário, observados os horários de funcionamento e disponibilidade das pistas, bem como as inscrições, quando da realização de programações específicas.

Art. 89. Não é permitida a entrada e permanência de crianças menores de **7 (sete)** anos de idade completos nos espaços destinados às pistas do boliche.

Art. 90. Parágrafo único. As crianças menores de **7 (sete)** anos somente poderão permanecer no espaço do boliche junto a lateral externa da pista e desde que acompanhadas por um responsável maior de **18 (dezoito)** anos.

Art. 91. A duração da atividade é de **1 (uma)** hora, por pista, renovável pelo mesmo período, caso não haja fila de espera, sendo necessária a aquisição de novo ingresso na bilheteria da Unidade.

§1º Haverá disponibilidade de venda de ingressos até uma hora antes do fechamento das pistas.

§2º Não é permitida a reserva de horários.

§3º Não será realizada a venda de ingressos com duração menor do que a estipulada para a atividade, salvo em virtude de horário de fechamento do espaço, limitando-se esta redução para no máximo **40 (quarenta)** minutos de atividade, sendo o espaço fechado no horário determinado e sem prejuízo do valor do ingresso.

Art. 92. Ao adquirir o ingresso, o usuário deverá comparecer no atendimento do boliche, apresentar o ingresso e informar o nome dos participantes, sendo permitido o máximo de **6 (seis)** participantes por pista.

§1º Não será permitida a permanência de pessoas não participantes nas pistas.

§2º Não será permitida a inscrição de número superior ao limite estipulado, nem a prática de revezamento de participantes.

Art. 93. Para a prática da atividade é necessário o uso de calçado fechado com solado de borracha, não sendo permitido o uso de sandálias, chinelos e semelhantes, mesmo que possuam o solado adequado.

Parágrafo único. O Sesc RJ disponibiliza, no atendimento do espaço, calçado apropriado para a prática da atividade.

Art. 94. No momento em que ocorrer a lotação máxima do espaço, será criada lista de espera, por ordem de chegada, informando o próximo horário disponível ao usuário.

§1º A inclusão de nome na lista de espera não constitui reserva de horário.

§2º Não é permitida a inclusão de nome na lista de espera por telefone.

Seção XI **Da Utilização da Churrasqueira**

Art. 95. A utilização da churrasqueira é permitida aos comerciários e seus dependentes, mediante prévia reserva.

Parágrafo único. O comerciário ou dependente responsável pela reserva deverá estar presente e portando a carteira do Sesc RJ, durante todo o período de utilização da churrasqueira.

Art. 96. Após o uso da churrasqueira, o ambiente deverá ser entregue limpo e no mesmo estado de conservação quando do início da sua utilização.

Art. 97. Não é permitido a utilização de aparelhos sonoros, inclusive telefone celular nesta função.

Seção XII **Da Utilização dos Vestiários e Banheiros**

Art. 98. A utilização das dependências dos vestiários e banheiros é permitida a todos os usuários.

Parágrafo único. Os vestiários/banheiros devem ser utilizados de forma a manter o bom estado de conservação e limpeza.

Art. 99. Os armários disponibilizados para guardar roupas, pertences e objetos pessoais do usuário somente poderão ser utilizados com a colocação de cadeado próprio e de boa qualidade, devendo os armários ser esvaziados ao término do horário de utilização do parque aquático.

§1º Nos casos de abandono dos pertences no interior dos armários, o Sesc RJ se reserva no direito de promover a troca do cadeado, cabendo ao usuário o comparecimento à Gerência para abertura do armário.

§2º Os objetos pessoais acondicionados nos armários do Sesc RJ são de inteira responsabilidade do proprietário dos pertences.

Seção XIII **Da Utilização dos Restaurantes e Lanchonetes**

Art. 100. A utilização das dependências dos restaurantes e lanchonetes é permitida a todos comerciários, usuários e frequentadores.

Parágrafo único. As dependências poderão ser destinadas a programações específicas, desenvolvidas pelo Sesc RJ.

Art. 101. O uso dos talheres e demais louças deve ser realizado somente nas dependências dos restaurantes e lanchonetes e devolvidos após sua utilização.

Art. 102. Não é permitida a entrada e permanência nas dependências dos restaurantes e lanchonetes com trajes de banho, roupas molhadas, sem camisa ou descalço, exceto quando as lanchonetes forem próprias para atendimento à piscina.

Seção XIV **Da Utilização das Dependências da Odontologia**

Art. 103. A Odontologia é um benefício exclusivo dos comerciários e seus dependentes.

Art. 104. Pacientes até **12 (doze)** anos ou incapazes deverão apresentar autorização prévia emitida por seu representante legal para a realização de consultas e demais procedimentos necessários.

Art. 105. Não é permitido o uso de celular ou qualquer outro aparelho eletrônico durante o atendimento odontológico.

Art. 106. Não é permitida a entrada e permanência nas dependências da odontologia com trajes de banho, roupas molhadas, sem camisa ou descalço.

Seção XV **Da Utilização das Dependências de Uso Exclusivo para os** **Projetos e atividades de Educação**

Art. 107. Os espaços destinados aos projetos e atividades da área de Educação são de uso exclusivo dos participantes inscritos.

Art. 108. É obrigatório o uso de camisa e/do uniforme que identifique os participantes nos projetos e atividades quando houver.

Art. 109. O acesso às dependências destinadas aos projetos e atividades da educação, pelos pais e responsáveis somente será permitido com a autorização da equipe pedagógica.

Art. 110. O acesso às demais dependências da unidade operacional durante os projetos e atividades será permitido quando fizer parte das propostas planejadas pela equipe ou quando fizer parte do planejamento pedagógico.

Art. 111. Os menores até **12 (doze)** anos completos devem ser acompanhados até as dependências destinadas à realização dos projetos e atividades.

Art. 112. Os horários de entrada e saída dos projetos e atividades devem ser respeitados.

Art. 113. O Regimento da atividade de educação voltada para a infância, está à disposição de todos para conhecimento, na secretaria de cada unidade escolar.

Seção XVI **Da Utilização das Dependências dos Cursos/Oficinas de Idiomas**

Art. 114. Os espaços destinados às atividades dos cursos e/ou oficinas de idiomas são de uso exclusivo dos estudantes inscritos.

Art. 115. A entrada e permanência nas salas somente serão permitidas mediante a presença de um profissional do Sesc RJ, competente e responsável pelo setor ou autorizado pela gerência da unidade operacional.

Art. 116. O acesso às dependências dos cursos e/ou oficinas de idiomas por crianças menores de **10 (dez)** anos de idade somente será permitido em caso de atividades extras, tais como confraternizações e oficinas realizadas nos dias que não houver aulas regulares, e desde que acompanhadas por responsável maior de **18 (dezoito)** anos.

Art. 117. Os materiais coletivos disponibilizados nas salas utilizadas para realização de cursos e/ou oficinas são de responsabilidade de todos os estudantes, usuários e participantes, devendo zelar pela adequada utilização.

Art. 118. É vedado o acesso dos estudantes e demais frequentadores aos armários dos professores ou prateleiras com materiais do curso de idiomas.

Art. 119. É vedada a retirada ou modificação de painéis, quadro branco ou cartazes dos espaços dos cursos.

Art. 120. É vedado o acesso e/ou publicação de material que promova a prática de atividades ilegais, violência, discriminação baseada em questões de etnia, religião, gênero, nacionalidade, orientação sexual ou qualquer outro tipo de discriminação.

Seção XVII

Da Utilização da Biblioteca, Sala de Leitura e Espaço Arte, Ciência e Tecnologia

Art. 121. A utilização das dependências da biblioteca, sala de leitura e Espaço arte, ciência e tecnologia é permitida a todos os comerciários e seus

dependentes, usuários e frequentadores, observados os horários destinados e programações específicas.

Art. 122. É vedada a entrada e permanência vestindo trajés molhados, sem camisa ou descalço.

Art. 123. É permitido o uso gratuito da rede *Wi-Fi*, quando houver disponibilidade.

Art. 124. É permitido o uso de aparelho celular, desde que mantido no modo silencioso.

Art. 125. As dependências da biblioteca são destinadas para consultas, empréstimos, atividades de estímulo à leitura e conhecimento da literatura, podendo ser utilizada para a realização de programações específicas desenvolvidas pelo Sesc RJ.

Art. 126. Na biblioteca somente é permitido o uso de materiais necessários para leitura, consulta, pesquisa ou estudo.

Parágrafo único. Pastas, bolsas e mochilas devem ser deixadas no guarda-volumes e/ou balcão.

Art. 127. É recomendada a preservação da harmonia e tranquilidade no ambiente interno e nas proximidades da biblioteca.

Art. 128. É permitido conversar, mas sem falar alto, para não atrapalhar os demais frequentadores.

Art. 129. Os livros, revistas, gibis, enciclopédias, demais acervos e móveis disponibilizados nas dependências da biblioteca devem ser manuseados com cuidado, de modo a manter o bom estado de limpeza e conservação.

Art. 130. O material disponibilizado para leitura e consulta deverá ser entregue sobre o balcão ou no local reservado para devolução de livros, logo após o seu uso.

Art. 131. O empréstimo do acervo é permitido mediante a realização de cadastro prévio, sendo necessária a apresentação de documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e dados de contato, tais como: número de telefone e *e-mail*.

§1º O empréstimo do acervo ao usuário que possui cadastro, será realizado mediante apresentação da carteira do Sesc RJ válida ou documento de identificação com foto.

§2º O usuário deverá informar qualquer alteração, para fins de atualização cadastral.

Art. 132. É permitida a solicitação de reserva de acervo para empréstimo, que poderá ser realizada pessoalmente ou por telefone.

Art. 133. É facultado o empréstimo de até **2 (dois)** livros para comerciários e seus dependentes, e **1 (um)** livro para os usuários, pelo prazo informado quando da realização do empréstimo.

Art. 134. O material retirado por empréstimo deverá ser devolvido no balcão de empréstimo da biblioteca, não sendo considerado como devolvidos os materiais (livros) deixados sobre as mesas, balcões e estantes da biblioteca.

Parágrafo único. Os livros deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação do momento de sua retirada.

Art. 135. As obras de referência (enciclopédias, dicionários, guias, mapas, almanaques), jornais, discos, DVD's, CD's, cassetes, vídeos (VHS) não serão emprestados, ficando disponível apenas para leitura, audição e consulta nas dependências da biblioteca.

Art. 136. Atraso na devolução do material emprestado implicará na suspensão do cadastrado para realização de novo empréstimo por período equivalente a quantidade total de dias de atraso, e na aplicação de multa, quando necessário.

Art. 137. As dependências das salas de leitura são destinadas as atividades de estímulo à leitura, conhecimento da literatura, consultas e pesquisas, podendo ser destinada às programações específicas desenvolvidas pelo Sesc RJ.

Art. 138. É permitido conversar, mas sem falar alto, para não atrapalhar os demais frequentadores.

Art. 139. O empréstimo do acervo disponibilizado nas dependências da sala de leitura é permitido somente nas unidades hoteleiras e, para uso nas demais dependências das unidades hoteleiras, devendo ser devolvido pelo usuário, no momento do *check-out* (saída).

Art. 140. As dependências do Espaço arte, ciência e tecnologia são destinadas à realização de programações socioeducativas e culturais em rede.

Art. 141. A utilização livre da internet é permitida, desde que não haja programação em execução e pelo período de até **30 (trinta)** minutos, sendo renováveis por igual período, caso não haja fila de espera ou programação agendada.

Art. 142. O acesso aos computadores é permitido mediante a realização de cadastro prévio, sendo necessária a apresentação da carteira do Sesc RJ ou documento de identificação com foto.

Parágrafo único. O usuário deverá informar qualquer alteração, para fins de atualização cadastral.

Art. 143. A entrada e permanência nas dependências do Espaço arte, ciência e tecnologia de crianças menores de **12 (doze)** anos de idade somente serão permitidas se acompanhadas de maior de **18 (dezoito)** anos.

Art. 144. Havendo necessidade de ajustes nos programas, cabos e interfaces do equipamento, o mesmo deve ser solicitado ao funcionário do Sesc RJ.

Art. 145. É vedado o acesso e/ou publicação de material que promova a prática de atividades ilegais, estímulo a violência, de conteúdo inadequado a menores de idade, discriminação baseada em questões de etnia, religião, gênero, nacionalidade, orientação sexual ou qualquer outro tipo de discriminação.

Seção XVIII

Da Utilização dos Teatros, Salas de Espetáculo e outros Espaços destinados a atividades semelhantes

Art. 146. A utilização dos espaços destinados às atividades culturais é permitida a todos usuários, desde que respeitadas às regras estabelecidas.

Art. 147. Somente é permitido filmar ou fotografar as atividades culturais, com a prévia autorização do Sesc RJ e do artista e/ou de sua produção.

Art. 148. O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com classificação etária, determinações da Vara de Infância e Juventude local e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 149. Não será permitido o acesso aos espetáculos após o seu início.

Art. 150. Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas durante os espetáculos.

Art. 151. Não é permitido falar ao celular durante o espetáculo, devendo o mesmo ser desligado.

Art. 152. É recomendado o silêncio durante os espetáculos.

Seção XIX

Da Utilização dos Espaços destinados para as Exposições

Art. 153. Durante a montagem e a desmontagem das exposições o espaço ficará fechado ao público.

Art. 154. Durante as exposições é proibido tocar, mexer ou modificar objeto exposto, salvo se a proposta da exposição assim permitir.

Art. 155. O consumo de alimentos e bebidas, quando oferecido pelo Sesc RJ, é permitido apenas nos espaços delimitados.

Seção XX

Da Utilização dos Espaços destinados ao Ateliê de Artes Manuais e Artes Plásticas

Art. 156. A utilização dos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados nos espaços destinados ao ateliê de artes manuais e plásticas é permitida a todos os inscritos, desde que respeitadas às regras estabelecidas.

Art. 157. O acesso aos espaços destinados ao ateliê de artes manuais e plásticas deve ser realizado sempre na companhia de um responsável (técnico, coordenador, professor ou monitor).

Art. 158. É responsabilidade dos inscritos a identificação, organização e encaminhamento para fins de arquivo, dos trabalhos que produzirem.

Art. 159. É responsabilidade dos inscritos, supervisionado pelos professores e monitores, a manutenção do local de trabalho limpo.

Art. 160. Os inscritos deverão devolver as ferramentas e materiais cedidos ao término da atividade, no mesmo estado de conservação e limpeza.

Art. 161. Por motivo de segurança durante a realização de atividades no ateliê de artes manuais e artes plásticas, deverá ser observada a necessidade de

utilização de equipamento de proteção individual, de acordo com a legislação específica para cada atividade.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de avental e demais equipamentos de proteção individual.

Art. 162. Todos os equipamentos somente podem ser ligados mediante autorização do responsável (técnico, coordenador, professor ou monitor).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. Casos omissos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos por decisão do Diretor da área de Operações.

Art. 164. Esta Ordem de Serviço revoga a Norma AR/AN/Sesc/RJ Nº 11/2015, que dispõe sobre as regras para utilização e gestão do parque aquático; a Instrução AR/AN/Sesc/RJ Nº 06/2015, que dispõe sobre as regras para utilização das dependências dos hotéis do Sesc RJ e a Instrução AR/AN/Sesc/RJ Nº 05/2015, que dispõe sobre as regras para utilização das dependências das salas de musculação e ginástica.

Art. 165. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. A aplicação das penalidades previstas terá caráter educativo pelo período de **90 (noventa) dias**.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

(Original assinada, encontra-se arquivada na Gerência de Gestão de Processos)

KATIA CRISTINA MONTENEGRO PASSOS
Diretora Executiva de Operações e Educação